

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Capítulo I Das disposições preliminares

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGCF/UFJF) é constituído por professores dessa Instituição ou por pesquisadores renomados de outras Instituições, mediante apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§1º - De acordo com a normativa da CAPES - Portaria 81 de 03/06/2016 - são considerados membros efetivos do Programa as seguintes categorias de professores: permanentes, visitantes e colaboradores.

§2º - Somente docentes credenciados pela Instituição poderão integrar o PPGCF/UFJF e cada um deles deverá ser enquadrado em uma das categorias do §1º.

§3º O conjunto de docentes permanentes - núcleo principal de docentes do PPGCF/UFJF - deve ser composto por professores/pesquisadores que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;
- II. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- III. orientem ou co-orientem alunos do PPGCF;
- IV. tenham vínculo funcional com a Instituição ou, excepcionalmente, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a. recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;
 - b. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação na pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação;
 - c. foram cedidos por autorização formal da Instituição de origem que são vinculados;
- V. mantenham, preferencialmente, o regime de dedicação exclusiva.

§4º - Os docentes que se enquadram na categoria de visitantes devem atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;
- II. mantenham vínculo funcional com outras instituições, desde que liberados das atividades correspondentes, para colaborar em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no PPGCF/UFJF;
- III. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- IV. orientem ou co-orientem alunos do PPGCF;

§5º - Os docentes que integram a categoria dos colaboradores devem atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;
- II. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- III. orientem ou co-orientem alunos do PPGCF;
- IV. tenham vínculo funcional com a Instituição.

§6º - Os Professores Visitantes e Colaboradores poderão orientar apenas 1 (um) discente de cada vez, mediante consentimento do Colegiado.

§7º - Professores Visitantes e Colaboradores que atuem no PPGCF/UFJF só poderão pertencer a este quadro por no máximo 48 meses (um quadriênio), devendo, ao final deste período, quando serão avaliados, solicitar o seu credenciamento como Professor Permanente.

Art. 2º - Todo docente deverá ser responsável por disciplina, obrigatória ou eletiva, vinculada ao PPGCF/UFJF, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. ministrar carga horária mínima anual de 30 (trinta) horas, equivalente à 02 créditos, em disciplinas;
- II. oferecer disciplina no mínimo uma vez ao ano.

§1º - Os professores responsáveis poderão convidar profissionais qualificados para ministrar partes específicas da disciplina, mediante solicitação à Coordenação do Curso e aprovação pelo Colegiado.

§2º - A proposta de criação, inclusão, transformação ou extinção de disciplinas deverá obedecer às normas preconizadas pela UFJF, embora seja aprovada em primeira instância pelo Colegiado do Programa.

Capítulo II Do credenciamento

Art. 3º - Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente em Programa de Pós-graduação.

Art. 4º - O docente candidato ao credenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir título igual ou equivalente à de Doutor;
- II. apresentar produção intelectual (artigos publicados, patentes, livros e capítulos de livros) na área de concentração de Produtos Naturais e Substâncias Bioativas ou áreas afins com pontuação de, no mínimo, 300 pontos obtidos no quadriênio de acordo com pontuação da produção intelectual estabelecida pela área de Farmácia da CAPES;
- III. ter linha de pesquisa com produção intelectual compatível com a área de concentração do Programa;
- IV. ter experiência prévia na orientação de discentes em atividades de pesquisa;

V. demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, financiados por agências de fomento, iniciativa privada ou instituições nacionais ou estrangeiras;

VI. demonstrar estratégias de integração e ética com a política do PPGCF/UFJF.

§1º - As vagas para o credenciamento de professores no PPGCF/UFJF serão disponibilizadas mediante edital aprovado pelo Colegiado e divulgado pela Coordenação do Programa;

§2º - Todos os candidatos serão avaliados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGCF/UFJF, que apreciará o pedido e realizará as análises segundo critérios previamente estabelecidos.

§3º - O credenciamento de novos docentes será de competência do Colegiado do Programa.

§4º - O credenciamento tem validade por quatro anos.

Capítulo III Do recredenciamento

Art. 5º - Recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento de docente em Programa de Pós-graduação.

Art. 6º - O docente candidato ao recredenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ter concluído a orientação de pós-graduandos do Programa nos últimos quatro anos;
- II. apresentar produção intelectual (artigos publicados, patentes, livros e capítulos de livros) na área de concentração de Produtos Naturais e Substâncias Bioativas ou áreas afins com pontuação de, no mínimo, 300 pontos obtidos no quadriênio de acordo com pontuação estabelecida pela área de Farmácia da CAPES;
- III. apresentar, no mínimo, 50% desta pontuação exigida em periódicos classificados como *Qualis* B1 ou superior da área de Farmácia;
- IV. apresentar, no mínimo, 1 (uma) publicação B1 com a participação de discente sob sua orientação;
- V. apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGCF, conforme Art. 2º;
- VI. ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, sendo coordenador ou colaborador de projetos aprovados por agência de fomento ou instituições nacionais ou estrangeiras finanziadoras de pesquisa.
- VII. ter demonstrado estratégias de integração e ética, respeitando a política adotada pelo PPGCF/UFJF.

§1º - O recredenciamento de professores no PPGCF/UFJF será analisado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) após apresentação do relatório de avaliação do Programa ou preenchimento do coleta Capes, a cada 4 anos.

§2º - Todos os docentes cadastrados serão avaliados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGCF/UFJF que realizará as análises, conforme os critérios estabelecidos no art. 6º.

§3º - O recredenciamento de docentes será de competência do Colegiado do PPGCF.

§4º - Os docentes que não atenderem aos critérios estabelecidos para o recredenciamento poderão ser reclassificados como professores colaboradores ou descredenciados do Programa mediante decisão do Colegiado.

§5º - De acordo com a normativa da CAPES - Portaria 81 de 03/06/2016 - o número de professores colaboradores não poderá ultrapassar o percentual de 20% do número de docentes que compõe o grupo de docentes permanentes.

Capítulo IV **Das disposições finais**

Art. 7º - No caso do Colegiado não conceder o recredenciamento ao docente, as orientações em andamento deverão ser transferidas para outro professor permanente. Por outro lado, no caso de reclassificação do docente, o mesmo deverá finalizar as orientações em andamento.

Art. 8º - Para credenciamento como co-orientador interno ou externo ao Programa, o docente deverá:

- I. possuir título igual ou equivalente a de doutor;
- II. ter sua solicitação realizada pelo orientador credenciado no PPGCF/UFJF, mediante ofício, encaminhado à Coordenação para apreciação e posterior deliberação pelo Colegiado.

Art. 9º - O número máximo de orientados no PPGCF/UFJF e outros Programas por um Professor Permanente anual não poderá exceder àquele permitido pelas normas da CAPES.

Art.10º - Revogadas as disposições em contrário, estas normas entram em vigor na data de dez de dezembro de 2018, após aprovação do Colegiado deste Programa.

Juiz de Fora, 10 de dezembro de 2018.

ADEMAR ALVES DA SILVA FILHO
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS